

FASCÍCULO 4

GUIA PRÁTICO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇA MENTAL EM PORTUGAL

ENTRAR



VII. MEDIDAS DE APOIO SOCIAL	3
1. Segurança social	3
1.1. Regime do cuidador Informal	3
1.2. Apoios sociais aplicáveis a pessoa com doença mental	6

1. SEGURANÇA SOCIAL

1.1. Regime do Cuidador Informal

A Lei de Bases da Saúde veio reconhecer a figura do cuidador informal, e o direito deste a receber apoios sociais, os quais foram regulamentados pela lei que aprovou o Estatuto do Cuidador Informal²⁸.

Este diploma estabelece a distinção entre **cuidador informal principal**, que é o cônjuge, unido de facto ou familiar que acompanha e vive com a pessoa cuidada de forma permanente, não auferindo qualquer remuneração, e o **cuidador informal não principal**, que acompanha e cuida da pessoa cuidada de forma regular, mas não permanente, podendo auferir ou não remuneração pela atividade profissional, ou pelos cuidados que presta.

Esta distinção é revelante para efeitos dos apoios sociais concedidos ao cuidador informal.

? Como se processa o reconhecimento do cuidador informal?

O reconhecimento do cuidador informal é da competência do Instituto da Segurança Social, mediante requerimento por aquele apresentado e, sempre que possível, com o consentimento da pessoa cuidada, junto dos serviços da segurança social ou através do portal da Segurança Social Direta²⁹.

Formulários necessários para instruir o requerimento de reconhecimento da qualidade de cuidador informal (disponíveis em www.seg-social.pt):

- **Modelo CI 1 –DGSS** Requerimento do Reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal Principal/não Principal e de Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal³⁰;

²⁸Lei n.º 100/2019 de 6 de Setembro.

²⁹<http://www.seg-social.pt/reconhecimento-do-estatuto-do-cuidador-informal>

³⁰http://www.seg-social.pt/documents/10152/17145435/CI_2_1.pdf/d0d9e4a3-e223-49c2-b8d5-a27c53dfdf1

³¹http://www.seg-social.pt/documents/10152/17145435/CI_2_1.pdf/d0d9e4a3-e223-49c2-b8d5-a27c53dfdf1

³²http://www.seg-social.pt/documents/10152/17080885/CI_1_2.pdf/33899634-d424-43d8-aac6-7382f2a7f5d5

³³Formulário de Modelo CI 1/2 –DGSS

- **Modelo CI 1/1 –DGSS** Requerimento do Reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal Principal/não Principal e de Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal (folha de continuação)
- **Modelo CI 2 –DGSS** Requerimento do Reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal Principal/não Principal³¹.
- **Modelo CI 2/1-DGSS** Requerimento do Reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal Principal/não Principal (folha de continuação)
- **Modelo CI 1/2-DGSS** Composição e Rendimentos do Agregado Familiar³²

Documentos a entregar:

Requerente e Pessoa Cuidada

- Documento de identificação válido
- Documento comprovativo de residência em Portugal;
- Certificado de registo de cidadãos comunitários emitido pela Câmara Municipal da área de residência; ou
- Visto de estadia temporária, visto de residência, autorização de residência temporária e autorização de residência permanente; ou
- Documento comprovativo do estatuto de refugiado;

Apenas do Requerente

- No caso de requerer subsídio de apoio (aplicável apenas ao cuidador informal principal)
- Documento de identificação fiscal;
- Declaração da composição e rendimentos do agregado familiar³³;
- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN de conta bancária do requerente;

Apenas da Pessoa Cuidada

- Declaração médica que ateste que a mesma se encontra no pleno uso das suas faculdades intelectuais, no caso de titulares de complemento por dependência de 2.º grau ou de beneficiários de subsídio por assistência a terceira pessoa;
- Documento comprovativo de que recebe prestações por dependência por outra entidade;
- Declaração da composição e rendimentos do agregado familiar³⁴;
- Formulários de Modelo RP 502-DGSS e Modelo RP 5036-DGSS, caso não seja titular de nenhuma das prestações por dependência.

? Após o reconhecimento como cuidador informal, que direitos lhe assistem?

Nos termos do Estatuto do Cuidador Informal, este tem direito a:

- Ver reconhecido o seu papel fundamental no desempenho e manutenção do bem-estar da pessoa cuidada;
- Ser acompanhado e receber formação para o desenvolvimento das suas capacidades e aquisição de competências para a prestação adequada dos cuidados de saúde à pessoa cuidada;
- Receber informação por parte de profissionais das áreas da saúde e da segurança social;
- Aceder a informação relativa a boas práticas ao nível da capacitação, acompanhamento e aconselhamento dos cuidadores informais;
- Usufruir de apoio psicológico dos serviços de saúde, sempre que necessário, e mesmo após a morte da pessoa cuidada;

³⁴Formulário de Modelo CI 1/2 –DGSS

- Beneficiar de períodos de descanso que visem o seu bem-estar e equilíbrio emocional;
- Beneficiar do subsídio de apoio, no caso do cuidador informal principal;
- Conciliar a prestação de cuidados com a vida profissional, no caso de cuidador informal não principal;
- Beneficiar do regime de trabalhador-estudante, quando frequente um estabelecimento de ensino;
- Ser ouvido no âmbito da definição de políticas públicas dirigidas aos cuidadores informais.

? Que deveres são atribuídos ao cuidador informal?

O cuidador informal, relativamente à pessoa cuidada, deve:

- Atender e respeitar os seus interesses e direitos;
- Prestar-lhe apoio e cuidados, em articulação e com orientação de profissionais da área da saúde e solicitar apoio no âmbito social, sempre que necessário;
- Garantir o acompanhamento necessário ao seu bem-estar global;
- Contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida, intervindo no desenvolvimento da sua capacidade funcional máxima e visando a sua autonomia;
- Promover a satisfação das necessidades básicas e instrumentais da sua vida diária, incluindo zelar pelo cumprimento do esquema terapêutico prescrito;
- Desenvolver estratégias para a comunicação e a socialização;
- Potenciar as condições para o fortalecimento das suas relações familiares;

- Promover um ambiente seguro, confortável e tranquilo, incentivando períodos de repouso diário, bem como períodos de lazer;
- Assegurar as condições de higiene, incluindo a higiene habitacional;
- Assegurar uma alimentação e hidratação adequadas.

O cuidador informal deve, ainda:

- Comunicar à equipa de saúde as alterações verificadas no estado de saúde da pessoa cuidada, bem como as necessidades que, sendo satisfeitas, contribuam para a melhoria da qualidade de vida e recuperação do seu estado de saúde;
- Participar nas ações de capacitação e formação que lhe forem destinadas;
- Informar, no prazo de 10 dias úteis, os competentes serviços da segurança social de qualquer alteração à situação que determinou o seu reconhecimento como cuidador informal.

? Existem medidas de apoio destinadas ao cuidador informal?

O cuidador informal pode beneficiar das seguintes medidas de apoio:

- Identificação de um profissional de saúde como contacto de referência, de acordo com as necessidades em cuidados de saúde da pessoa cuidada;
- Aconselhamento, acompanhamento, capacitação e formação para o desenvolvimento de competências em cuidados a prestar à pessoa cuidada, por profissionais da área da saúde, no âmbito de um plano de intervenção específico;
- Participação em grupos de autoajuda, a criar nos serviços de saúde, que possam facilitar a partilha de experiências e de soluções facilitadoras;

- Apoio psicossocial, quando seja necessário;
- Aconselhamento, informação e orientação, tendo em conta os direitos e responsabilidades do cuidador informal e da pessoa cuidada, por parte dos serviços competentes da segurança social;
- Informação e encaminhamento para redes sociais de suporte, incentivando o cuidado no domicílio, designadamente através de apoio domiciliário.

Com o objetivo específico de assegurar o descanso do cuidador informal, este pode beneficiar das seguintes medidas:

- Referenciação da pessoa cuidada, no âmbito da RNCCI, para unidade de internamento, devendo as instituições de saúde mental assegurar a resposta adequada;
- Serviços de apoio domiciliário adequados à situação da pessoa cuidada.

? Medidas de Apoio Específicas aplicáveis ao cuidador informal principal

i. Subsídio de apoio

Para efeitos de **atribuição e cálculo do valor** deste subsídio são considerados:

- Os rendimentos do agregado familiar do cuidador informal, não incluindo as prestações por dependência dos elementos do agregado;
- Os rendimentos próprios do cuidador, bem como as prestações de dependência da pessoa cuidada;
- Condição de recursos para atribuição deste subsídio, que pressupõe que os rendimentos de referência do agregado familiar do cuidador informal principal sejam inferiores a 1,2 IAS.

O cuidador informal principal pode acumular este subsídio com pensão de velhice antecipada desde que verificadas as condições estabelecidas

nas disposições conjugadas do Estatuto do Cuidador Informal, do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 12 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 265/99 de 14 de Julho.³⁵

Para obter tal subsídio, o cuidador informal deve apresentar o requerimento Mod. CI 1-DGSS, juntamente com os documentos nele indicados, preferencialmente através da Segurança Social Direta ou em qualquer serviço de atendimento da Segurança Social.

- ii. Inscrição no regime de **Seguro Social Voluntário**, mediante o pagamento de uma taxa contributiva. A proteção conferida por este regime abrange as situações de invalidez, velhice e morte.
- iii. **Promoção e integração no mercado de trabalho:** o cuidador principal tem direito a apoios e intervenções técnicas promovidas pelo IEFP.

O acesso a estes apoios depende de prévia inscrição no centro de emprego após a cessação das condições que determinaram o reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal.

? A pessoa cuidada tem que direitos?

A pessoa cuidada tem direito a:

- Ver cuidado o seu bem-estar global ao nível físico, mental e social;
- Ser acompanhada pelo cuidador informal, sempre que o solicite, nas consultas médicas e outros atos de saúde;
- Privacidade, confidencialidade e reserva da sua vida privada;
- Participação ativa na vida familiar e comunitária, no exercício pleno da cidadania, quando e sempre que possível;
- Autodeterminação sobre a sua própria vida e sobre o seu processo terapêutico;

³⁵Vd. Guia Prático estatuto do cuidador informal, na pág. http://www.seg-social.pt/documents/10152/17083135/8004_Estatuto+Cuidador+Informal+Principal+e+Cuidador+Informal+n%C3%A3o+Principal/edcbe0f7-3b85-48b8-ad98-2e0b2e475dd4

- Ser ouvida e manifestar a sua vontade em relação à convivência, ao acompanhamento e à prestação de cuidados pelo cuidador informal;
- Aceder a atividades ocupacionais, de lazer e convívio, sempre que possível;
- Aceder a equipamentos sociais destinados a assegurar a socialização e integração social, designadamente centros de dia e centros de convívio;
- Sendo menor e quando tal seja adequado, que lhe sejam garantidas medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, de acordo com o Regime Jurídico da Educação Inclusiva;
- Proteção em situações de discriminação, negligência e violência;
- Apoio, acompanhamento e avaliação pelos serviços locais e outras estruturas existentes na comunidade.

1. 2. Apoios Sociais aplicáveis a pessoa com doença mental

De um modo geral, os apoios sociais descritos na presente secção, são de natureza genérica, não sendo, portanto, específicos para pessoas que sofrem de doença mental.

1.2.1. Subsídio de Doença

? O que é?

Apoio pago em dinheiro para compensar a perda de rendimentos dos trabalhadores em consequência da sua incapacidade para o trabalho.

? Quem tem direito?

- Trabalhadores por conta de outrem a descontar para a Segurança Social, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico;
- Trabalhadores independentes;
- Beneficiários do Seguro Social Voluntário (que cumpram determinados requisitos)

Condições de acesso

- i. dispor um Certificado de Incapacidade Temporária (CIT) passado por médico do SNS (baixa);
- ii. Cumprir o prazo de garantia³⁶; e
- iii. Cumprir o índice de profissionalidade³⁷.

O beneficiário pode acumular este subsídio com:

- i. Prestação compensatória dos subsídios de férias e de Natal; e
- ii. Rendimento Social de Inserção.

? Como pedir? Que formulários e documentos entregar?

Formulários:

- **Modelo 141.10-CIT**³⁸;
- **Modelo RP5003-DGSS**³⁹ Requerimento de prestações compensatórias de subsídio de férias e de Natal (em caso de baixa médica); e

³⁶Ter seis meses civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações.

³⁷12 dias com registo de remunerações por trabalho efetivamente prestado no decurso dos 4 meses imediatamente anteriores ao mês que antecede o da data do início da incapacidade temporária para o trabalho.

³⁸Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/38079/141_10/2b5ca65d-6187-4ca0-becf-8bf8a5964583 ³⁹http://www.seg-social.pt/documents/10152/17145435/CL_2_1.pdf/d0d9e4a3-e223-49c2-b8d5-a27c53dfdfd1

³⁹Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/38255/RP_5003_DGSS/c71000e0-216c-4168-9b2d-120183eebdc9

⁴⁰Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/37924/GIT_37_DGSS/a6516175-6dba-43ba-8afd-85f20fca2e38

⁴¹Remuneração do trabalhador com base na qual é calculado o subsídio, nos termos Decreto-Lei n.º 28/2004 de 4/2

- **Modelo GIT37-DGSS**⁴⁰ Declaração de Acidente (se for esse o caso).

Documentos

- CIT

O pedido de atribuição do subsídio deve ser submetido:

- Via segurança social direta (www.seg-social.pt);
- Presencialmente nos serviços de atendimento da segurança social;
- Pelo correio, para o Centro Distrital da SS da área de residência.

? Até quando se pode pedir?

A certificação da incapacidade temporária para o trabalho faz-se mediante apresentação do CIT, o qual é comunicado por via eletrónica aos serviços de segurança social pelos serviços competentes do SNS.

Em caso de impossibilidade de tal envio, deve o CIT ser enviado à SS no prazo de 5 dias úteis a contar da data em que é emitido pelo médico.

? Como funciona este apoio?

O montante diário do subsídio de doença é calculado pela aplicação de uma percentagem variável à remuneração de referência⁴¹, em função da duração do período de incapacidade para o trabalho, ou da natureza da doença.

Tabela 11

Duração da doença	Montante
Até 30 dias	55% da remuneração de referência
De 31 a 90 dias	60% da remuneração de referência
De 91 a 365 dias	70% da remuneração de referência
Mais de 365 dias	75% da remuneração de referência

Majoração do montante do subsídio

Caso o subsídio de doença corresponda a 55% ou 60% da remuneração de referência, poderá haver um acréscimo de 5%, nos seguintes casos:

- Se a remuneração de referência for igual ou inferior a 500,00€;
- Se o agregado familiar incluir três ou mais descendentes com idades até 16 anos, ou até 24 anos e receberem abono de família;
- Se no agregado familiar viver algum descendente que esteja a receber bonificação por deficiência do abono de família a criança e jovens.

Nestes casos, o beneficiário recebe 60% da remuneração de referência nos primeiros 30 dias, e 65% da remuneração de referência do 31.º ao 90.º dia.

Nas situações em que a remuneração de referência é superior a 500,00€, o valor do subsídio de doença, resultante da aplicação da taxa de 55% ou 60%, não pode ser inferior a 300,00€ ou 325,00€, consoante os casos.

? Como é feito o pagamento do subsídio de doença?

Por transferência bancária ou vale postal.

1.2.2. Subsídio de assistência a filhos com deficiência, doença crónica ou doença oncológica

? O que é?

Apoio em dinheiro atribuído aos pais que têm de interromper a sua atividade profissional para acompanhar os filhos portadores de deficiência, doença crónica ou doença oncológica por período até 6 meses, prorrogável até 4 anos.

Caso se mostre necessário, a licença pode ser prorrogada até ao limite de 6 anos, devendo tal necessidade ser confirmada por declaração do médico especialista.

Nesta situação, os beneficiários deverão comunicar a prorrogação da situação de ausência à SS, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência, juntando para o efeito a declaração do médico especialista acima referida.

? Quem tem direito a receber?

- Trabalhadores por conta de outrem, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico e trabalhadores no domicílio.
- Trabalhadores independentes que descontem para a Segurança Social.
- Beneficiários do Seguro Social Voluntário.
- Beneficiários de Pensão de Invalidez Relativa, Pensão de Velhice ou Pensão de Sobrevivência, a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social.
- Trabalhadores em pré-reforma, em situação de redução de prestação de trabalho.
- Praticantes desportivos profissionais.

Condições de acesso

O filho tem de fazer parte do agregado familiar, residir com o beneficiário e ser portador de uma deficiência, de doença crónica ou de doença oncológica, devidamente comprovada pelo médico.

Apenas um dos pais pode requerer este subsídio.

O subsídio tem de ser pedido no prazo de 6 meses a contar da data em que o beneficiário deixou de trabalhar para prestar assistência ao filho.

O beneficiário tem de cumprir o prazo de garantia, ou seja, no dia em que se inicia o gozo da licença, tem de ter trabalhado e ter registo de descontos durante 6 meses (seguidos ou interpolados) para a SS ou outro sistema de proteção social, nacional ou estrangeiro.

O beneficiário pode acumular este subsídio com:

- Pensão de invalidez relativa (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a SS);
- Prestação compensatória de subsídio de férias e de Natal;
- Pensão de velhice (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a SS);
- Pensão de sobrevivência (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a SS);
- Pensões ou indemnizações por acidente de trabalho ou doença profissional;
- Rendimento social de inserção;
- Complemento solidário para idosos;
- Pré-reforma.

? Como pedir? Que formulários e documentos entregar?

Formulários:

- **Modelo RP5053-DGSS**⁴² Requerimento do subsídio para assistência a filho com deficiência doença crónica ou doença oncológica;
- **Modelo RP5061-DGSS**⁴³ Declaração de prorrogação do subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica; e
- **Modelo RP5003-DGSS**⁴⁴ Requerimento das prestações compensatórias de subsídio de Natal e férias.

Documentos:

- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN da conta bancária do beneficiário
- Certificado médico da deficiência, da doença crónica ou doença oncológica quando o filho tem 12 ou mais anos de idade
- Certificado médico que ateste que o filho precisa de assistência.

O pedido de atribuição do subsídio deve ser submetido:

- Via segurança social direta (www.seg-social.pt);
- Presencialmente nos serviços de atendimento da segurança social;
- Pelo correio, para o Centro Distrital da SS da área de residência.

Valor do subsídio

O montante diário deste apoio é calculado mediante aplicação de uma percentagem ao valor da remuneração de referência⁴⁵ do beneficiário.

⁴²Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/38614/RP_5053_DGSS/1a5b16b6-456b-4d47-b1ad-eb25b53f896

⁴³http://www.seg-social.pt/documents/10152/723961/RP_5061_DGSS/d3678747-5075-4668-8292-306dfe6456ce

⁴⁴Vd. Nota 37

⁴⁵Vd. Nota 39

O beneficiário irá receber 65% da sua remuneração de referência, com o limite máximo de duas vezes o valor do IAS. No caso de a remuneração de referência ser muito baixa, o beneficiário terá direito ao limite mínimo de 80% de 1/30 do valor do IAS.

Como valor máximo, o beneficiário poderá receber o dobro do valor do IAS.

? Como é feito o pagamento do subsídio de assistência a filhos?

Por transferência bancária ou vale postal.

1.2.3. Subsídio de educação especial

? O que é?

Prestação em dinheiro paga mensalmente, que se destina a assegurar a compensação de encargos resultantes da aplicação de formas específicas de apoio a crianças e jovens com deficiência, nomeadamente, a frequência de estabelecimentos de ensino adequados.

? Quem tem direito?

Quem exerce responsabilidades parentais sobre crianças ou jovens com deficiência.

Condições de acesso

O beneficiário tem de ter registo de remunerações nos primeiros 12 meses dos últimos 14 a contar da data de entrega do requerimento (prazo de garantia).

No caso de não ter cumprido o prazo de garantia, os beneficiários podem requerer este apoio por via do regime não contributivo.

As crianças ou jovens com deficiência têm de viver a cargo do beneficiário, e não podem exercer atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório.

Têm ainda direito ao apoio, quem tenha a seu cargo crianças e jovens de idade inferior a 24 anos que possuam uma comprovada redução permanente de capacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual, e por esse motivo se encontrem em qualquer uma das seguintes situações:

- Frequência de estabelecimento de ensino especial que implique o pagamento de mensalidade;
- Necessitem de ser integradas em estabelecimento particular ou cooperativo de ensino regular ou, tendo transitado para estabelecimento de ensino público, necessitem de apoio individual dado por técnico especializado;
- Sejam portadores de deficiência que exija apoio individual prestado por técnico especializado; ou
- Frequência de creche ou jardim-de-infância regular como meio específico necessário de superar a deficiência.

São considerados estabelecimentos de ensino especial, aqueles que são reconhecidos como tal pelo Ministério da Educação.

O beneficiário pode acumular este subsídio com:

- i. Abono de família para crianças e jovens,
- ii. Bonificação por deficiência,
- iii. Prestação social para a inclusão, e
- iv. Pensão de sobrevivência, ou de orfandade.

? Como pedir? Que formulários e documentos entregar?

Formulários:

- **Mod.RP5020-DGSS**⁴⁶ Requerimento de Subsídio de Educação Especial
- **Modelo GF61**⁴⁷-DGSS Declaração Médica
- **Modelo GF62**⁴⁸-DGSS Declaração Médica da Necessidade e Tipo de Apoio

Documentos:

- Documento de identificação válido;
- Boletim de matrícula, no caso de frequência de estabelecimento de ensino;
- Declaração da entidade empregadora comprovativa de que não paga ao requerente qualquer subsídio para o mesmo fim;
- Cédula profissional ou outro documento comprovativo de que o técnico especializado possui habilitação profissional específica e adequada à prestação do apoio individual;
- Certidão comprovativa do registo do estabelecimento na Entidade Reguladora da Saúde, no caso de se tratar de uma prestação de cuidados de saúde por profissional habilitado;
- Declaração de rendimentos e da composição do agregado familiar, (Modelo GF 54 – DGSS), caso essa informação não seja do conhecimento oficioso dos serviços da SS;
- Prova da despesa anual com a habitação;
- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN da conta bancária do requerente.

O pedido de atribuição do subsídio deve ser submetido:

- Via segurança social direta (www.seg-social.pt);
- Presencialmente, nos serviços de atendimento da segurança social;
- Pelo correio, para o Centro Distrital da SS da área de residência.

Prazo de submissão do pedido

- No mês anterior ao do início do ano letivo, no caso de frequência de estabelecimento, ou
- No decurso do ano letivo, nos casos de verificação superveniente da deficiência, ou conhecimento da existência de vaga.

? Como funciona este apoio?

O montante é definido tendo em conta o custo real da educação especial em causa por cada jovem ou criança portadora de deficiência.

O montante do subsídio poderá ser:

- no caso de frequência de estabelecimento de educação especial - igual ao da mensalidade fixada para os estabelecimentos de educação especial por portaria do Ministro da Educação, deduzido o valor da participação familiar;
- no caso de apoio individual fornecido por técnico especializado - igual à diferença entre o respetivo custo e a participação familiar.

⁴⁶Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/38317/RP_5020_DGSS/3cba567d-a341-487c-82e3-5f071f1795fc e Modelo RP5020/1 – DGSS – Folha de continuação

⁴⁷Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/14727013/GF_61_DGSS.pdf/845803e9-1157-4a63-b5ed-39b31dddfa47

⁴⁸Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/14727029/GF_62_DGSS.pdf/df0763a7-5d46-46be-9309-4d2888807b24

? Como é feito o pagamento deste apoio?

- Por transferência bancária ou vale postal do encarregado de educação.
- Ao estabelecimento de ensino, em caso de:
- Pedido do encarregado de educação ou da pessoa responsável pela criança ou jovem; ou
- Decisão do serviço competente da SS, quando de modo reiterado a pessoa que exerce as responsabilidades parentais não utilize o subsídio para o fim a que se destina.

1.2.4. Subsídio por assistência a 3.ª Pessoa**? O que é?**

Prestação mensal em dinheiro que se destina a compensar o acréscimo de encargos das famílias que resultem de situação de dependência dos titulares de abono de família para crianças e jovens com bonificação por deficiência, e que necessitem de acompanhamento permanente de uma 3.ª pessoa.

? Quem tem direito?

Pessoa que tem a seu cargo criança ou jovem portador de deficiência, e que tenha registo de remunerações nos primeiros 12 meses dos últimos 14 a contar da data de entrega do requerimento. Esta condição não se aplica a pensionistas e pensionistas por riscos profissionais com incapacidade permanente, igual ou superior a 50%.

? Condições de acesso

A pessoa portadora da deficiência deve,

- i. Ser titular do abono de família para crianças e jovens com bonificação por deficiência; e

- ii. Encontrar-se em situação de dependência.

A certificação da situação de dependência é realizada pelo SVI do Centro Distrital do Instituto da SS da área de residência.

Para ter direito ao subsídio é necessário que:

- i. A pessoa em situação de dependência apresente uma das seguintes condições:
 - Rendimentos brutos mensais iguais ou inferiores a 40% do IAS, desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a 1,5 o valor do IAS; ou
 - Rendimento do agregado familiar, por pessoa, igual ou inferior a 30% do valor do IAS e estar em situação de risco ou disfunção social;
- i. Não exerça atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório.

Este subsídio não será atribuído se a assistência for prestada em estabelecimentos de saúde ou de apoio social, financiados pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado de utilidade pública.

? O beneficiário pode acumular este subsídio com:

- I. Abono de família para crianças e jovens,
- II. Bonificação por deficiência,
- III. Rendimento social de inserção,
- IV. Pensão de sobrevivência.

? Como pedir? Que formulários e documentos devo entregar?

Formulários:

- **Mod.RP5036-DGSS**⁴⁹ (Requerimento de subsídio por assistência de terceira pessoa);
- **Mod. SVI 7-DGSS** Informação Médica devidamente fundamentada e instruída relativa à situação de dependência do interessado (este formulário não está disponível online).

Documentos:

- Documento de identificação válido;
- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN da conta bancária do beneficiário;
- Documento comprovativo de que a pessoa portadora de deficiência vive e está à guarda e cuidados de outra pessoa/entidade.

Este apoio é requerido presencialmente nos serviços de atendimento da SS.

1.2.5. Bonificação do Abono de Família por Deficiência

? O que é?

Prestação em dinheiro que acresce ao abono de família das crianças ou jovens portadores de deficiência com o objetivo de compensar os encargos resultantes da situação de deficiência, que pode ser de natureza física, orgânica, sensorial, motora ou mental, e que conseqüentemente torne necessário o apoio pedagógico ou terapêutico.

⁴⁹Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/38456/RP_5036_DGSS/ad39aff8-d46c-42ee-9c6a-69a1332cb7c2

? Quem tem direito?

As crianças com idade até aos 10 anos que:

- Necessitem de apoio individualizado pedagógico ou terapêutico específico, adequado à natureza e características da deficiência em causa;
- Frequentem, estejam internadas ou em condições de frequência, ou de internamento em estabelecimento especializado de reabilitação.

? Condições de acesso

Do regime contributivo

Relativas ao beneficiário: ter registo de remunerações nos primeiros 12 dos últimos 14 meses a contar da data de entrega do requerimento.

Relativamente à criança/jovem portadora da deficiência:

- Viver a cargo do beneficiário;
- Necessitar de apoio individualizado pedagógico e/ou terapêutico;
- Frequentar, ou estar internado em estabelecimento especializado de reabilitação; e
- Não exercer atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório.

No caso de regime não contributivo, para terem direito a este apoio, as crianças e jovens, para além dos requisitos associados ao regime contributivo devem estar em situação de carência.

O beneficiário pode acumular este benefício com:

- Abono de família para crianças e jovens;
- Abono de família pré-natal;

- iii. Subsídio por assistência de 3.ª pessoa;
- iv. Subsídio de educação especial;
- v. Majoração do abono de família dos segundos, terceiros ou mais filhos;
- vi. Majoração do abono de família e abono pré-natal para famílias monoparentais;
- vii. Bolsa de estudo;
- viii. Abono de família pré-natal (se a jovem estiver grávida);
- ix. Rendimento social de inserção;
- x. Subsídio de funeral; e
- xi. Pensão de orfandade.

? Como pedir? Que formulários e documentos entregar?

Formulários:

- **Modelo RP5034-DGSS**⁵⁰ Requerimento de bonificação por deficiência;
- **Modelo RP5045-DGSS**⁵¹ Requerimento abono de família pré-natal e para crianças e jovens;
- **Modelo RP5039-DGSS**⁵² Prova da deficiência – Prestações familiares

Documentos

Para o Regime Contributivo:

- Documento de identificação da criança/jovem;
- Documento de identificação da pessoa que apresenta o pedido.

⁵⁰Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/16499876/RP_5034.pdf/79186c7f-f1e9-4320-b283-78de57e6a346

⁵¹Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/38535/RP_5045_DGSS/5705da0d-d2e3-454a-acb3-ffd061e7354a

⁵²Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/38477/RP_5039_DGSS/f5372646-9478-4c3a-ae26-14b8ee0dbce6

Para o Regime não Contributivo:

- Documento de identificação válido
- Fotocópia de declaração de IRS do jovem, quando aplicável, e dos membros do agregado familiar. Se não houver declarações de IRS, deve apresentar uma declaração da entidade empregadora, recibos de salários ou outros documentos que comprovem as remunerações recebidas.
- Documento comprovativo de que a criança/jovem vive e está à guarda e cuidados de outra pessoa/entidade, se for essa a situação.

O pedido de atribuição desta bonificação deve ser apresentado presencialmente nos serviços da SS.

? Como funciona este apoio?

Esta bonificação varia em função da idade.

Se as crianças e jovens estiverem inseridos em agregados familiares monoparentais, ao valor da bonificação por deficiência é acrescida uma majoração de 35%.

1.2.6. Pensão de Invalidez

? O que é?

É um apoio em dinheiro, pago mensalmente, para proteger as pessoas que se encontrem em situações de incapacidade permanente para o trabalho por se encontrarem em situação de invalidez.

A verificação da situação de incapacidade permanente é feita mediante avaliação:

- i. do funcionamento físico, sensorial e mental;
- ii. do estado geral;
- iii. da idade;
- iv. das aptidões profissionais; e
- v. da capacidade de trabalho que ainda possui.

Dependendo do grau de incapacidade, a invalidez poderá ser relativa ou absoluta.

? Quem tem direito à pensão de invalidez relativa?

- i. Trabalhadores por conta de outrem;
- ii. Titulares de órgãos sociais de pessoas coletivas; e
- iii. Trabalhadores independentes.

? Quem tem direito à pensão de invalidez absoluta?

- i. Trabalhadores por conta de outrem;
- ii. Titulares de órgãos sociais de pessoas coletivas;
- iii. Trabalhadores independentes (a recibo verde); e
- iv. Beneficiários do Seguro Social Voluntário.

⁵³Vd. Nota 34

Condições de acesso

- i. Ter uma incapacidade permanente para o trabalho (que não seja causada por uma doença profissional ou acidente de trabalho), confirmada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades (SVI);
- ii. Cumprir o prazo de garantia⁵³;
- iii. Invalidez relativa – Ter descontado durante 5 anos para a SS, ou outro sistema de proteção social que assegure um subsídio em caso de invalidez;
- iv. Invalidez absoluta - Ter descontado durante 3 anos para a SS, ou outro sistema de proteção social que assegure um subsídio em caso de invalidez.

O beneficiário pode acumular este apoio com:

- i. Pensão por Invalidez relativa
 - Rendimentos de trabalho;
 - Complemento de pensão por cônjuge a cargo;
 - Complemento por dependência (se for o caso);
 - Outras pensões (se for o caso);
- ii. Pensão por Invalidez absoluta
 - Complemento de pensão por cônjuge a cargo;
 - Complemento por dependência (se for o caso);
 - Outras pensões (se for o caso);
 - Prestação Social para a Inclusão – se incapacidade for igual ou superior a 80%; e
 - Complemento Solidário para idosos (desde que não seja titular da PSI).

? Como pedir? Que formulários e documentos devo entregar?

Formulários:

- **RP 5072-DGSS**⁵⁴ Requerimento de Pensão de Invalidez;
- **RP 5074-DGSS**⁵⁵ Declaração - Em caso de incapacidade ou situação de dependência provocada por intervenção de terceiros; e
- **RP 5080-DGSS**⁵⁶ Declaração de titularidade de outras pensões.

Quando o beneficiário for convocado para realizar o exame médico de avaliação da situação de invalidez, no dia marcado para o efeito, deve apresentar devidamente preenchidos os seguintes formulários:

- **Modelo SVI 7-DGSS**⁵⁷ Informação Médica; e
- **Modelo RP 5023-DGSS**⁵⁸ Declaração da Atividade Profissional Exercida.

Documentos

- Documento de identificação válido;
- documento da instituição bancária comprovativo do IBAN da conta bancária do beneficiário;
- Fotocópia do título de Permanência / Residência, no caso de cidadão estrangeiro; e
- Atestado Médico de Incapacidade Multiusos⁵⁹ ou Declaração de Incapacidade, do beneficiário e/ou do cônjuge comprovativo de que possui um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

⁵⁴Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909188/RP_5072_DGSS.pdf/50e78baf-e04d-4b62-a973-393722eea19c. Este requerimento é dispensado caso o pedido da pensão seja submetido via SS Direta.

⁵⁵Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909202/RP_5074_DGSS.pdf/6ec07251-3e4b-497a-b8e1-aab0ba36d7c6

⁵⁶Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909244/RP_5080_DGSS.pdf/51978783-0d77-4536-82ac-9a9b772279a5

⁵⁷A obter nos serviços de atendimento da SS

⁵⁸Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/38334/RP_5023_DGSS/53e6be58-3700-45ec-b935-74f845a3b42a.

⁵⁹Vd. Parte III, 3 deste Guia Prático

⁶⁰Vd. Nota 39

O pedido de atribuição da pensão de invalidez deve ser submetido:

- Via segurança social direta (www.seg-social.pt);
- Presencialmente, nos serviços de atendimento da segurança social;
- Pelo correio, para o Centro Distrital da SS da área de residência.

A SS demora, em média, 150 dias a responder aos pedidos.

? Como funciona este apoio?

O montante da pensão é calculado com base na carreira contributiva do beneficiário e da remuneração de referência⁶⁰, variando a forma de cálculo conforme a data de inscrição do beneficiário na SS e o valor do IAS.

A pensão por invalidez tem os seguintes valores mínimos:

Tabela 12

Invalidez relativa

Carreira Contributiva (anos de descontos)	Valor mínimo da pensão
Menos de 15 anos	275,30€
De 15 a 20 anos	288,79€
De 21 a 30 anos	318,67€
31 anos ou mais	398,34€

Invalidez absoluta

O montante mínimo é igual ao valor mínimo de pensão de invalidez relativa e de velhice correspondente a uma carreira contributiva de 40 anos. Assim, no ano de 2020, o valor mínimo de pensão de invalidez absoluta é de 398,34€.

O beneficiário tem direito a receber pensão enquanto durar a incapacidade, e até a pensão de invalidez poder ser substituída por pensão de velhice.

A pensão de invalidez é devida a partir da,

- i. data da decisão da comissão de verificação da incapacidade ou de recurso; ou
- ii. data indicada pela referida comissão (sempre após ser efetuado o pedido).

? Como é feito o pagamento?

Por transferência bancária ou vale postal.

1.2.7. Regime especial de proteção na invalidez

? O que é?

Apoio pago em dinheiro, para proteger as pessoas que se encontrem em situações de incapacidade permanente para o trabalho, designadamente, por motivo de doença.

⁶¹Para os pensionistas que precisam da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana

? Quem tem direito?

Trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores independentes, titulares de seguro social voluntário, membros de órgãos sociais, trabalhadores do serviço doméstico e pessoas em situação de carência.

Condições de acesso

Pessoas com incapacidade permanente para o trabalho por motivo de doença não profissional ou de responsabilidade de terceiro, de aparecimento súbito ou precoce, que evolua rapidamente para uma situação de perda de autonomia com impacto negativo na profissão.

A incapacidade deve ser confirmada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades da Segurança Social

Pode acumular com:

- i. Complemento por dependência (para os pensionistas que precisam da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana).
- ii. Outras pensões (de outros sistemas de proteção social obrigatória ou facultativa);
- iii. Rendimentos de trabalho, no caso de invalidez relativa;
- iv. Se a pensão do REPI for do regime previdencial e o beneficiário tiver uma incapacidade superior a 80%, pode acumular com a Prestação Social para a Inclusão;
- v. Complemento por dependência⁶¹;

? Como pedir? Que formulários e documentos devo entregar?

Formulários:

- **Modelo RP 5072-DGSS**⁶² Requerimento de pensão de invalidez – se tiver os 3 anos civis de descontos (regime geral);
- **RP 5023-DGSS**⁶³ Declaração de atividade profissional exercida;
- **SVI 7-DGSS** avaliação da incapacidade (não disponível *online*);
- **RP 5080-DGSS**⁶⁴ Declaração de titularidade de outras pensões;
- **Modelo RP 5090-DGSS**⁶⁵ Requerimento Pensão Social de invalidez – Regime Especial de Proteção Social na Invalidez.

Documentos

- Documento de identificação válido;
- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN da conta bancária do beneficiário.

O pedido de atribuição da pensão de invalidez deve ser submetido presencialmente, nos serviços de atendimento da SS, ou pelo correio.

? Como funciona este apoio?

O montante corresponde a 30% da remuneração de referência⁶⁶ ou 275,30€ (valor para 2020), consoante o que for mais elevado, e no máximo 80% da remuneração de referência que tenha servido de base ao cálculo da pensão.

⁶²Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909188/RP_5072_DGSS.pdf/50e78baf-e04d-4b62-a973-393722eeal9c

⁶³Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/38334/RP_5023_DGSS/53e6be58-3700-45ec-b935-74f845a3b42a

⁶⁴Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909244/RP_5080_DGSS.pdf/51978783-0d77-4536-82ac-9a9b772279a5

⁶⁵Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/15636677/RP_5090_DGSS.pdf/840c275b-1ea5-4357-b854-09aa0b92405f

⁶⁶Vd. Nota 39

A pensão de invalidez é devida a partir da data de confirmação da incapacidade pelo SVI e o primeiro pagamento é efetuado, em média, 150 dias após apresentação do pedido.

O beneficiário tem direito a receber pensão enquanto durar a incapacidade e até a pensão de invalidez poder ser substituída por pensão de velhice.

? Como é feito o pagamento?

Por transferência bancária ou vale postal.

1.2.8. Complemento por dependência

? O que é?

É uma prestação em dinheiro atribuída aos pensionistas que se encontram numa situação de dependência e que precisam de ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana.

? Quem tem direito?

- Pessoas abrangidas pelo regime geral e pelo regime especial de atividades agrícolas que estejam a receber **i.** Pensão de invalidez; **ii.** Pensão de velhice; ou **iii.** Pensão de sobrevivência; e
- Pessoas abrangidas pelo regime não contributivo ou equiparado que estejam a receber **i.** Pensão social de velhice; **ii.** Pensão de orfandade; **iii.** Pensão de viuvez; **iv.** Pensão rural transitória; ou **v.** Prestação social para a inclusão;

- Beneficiários não pensionistas nas situações de incapacidade permanente para o trabalho originada por doença e com prognóstico de evolução rápida para situação de perda de autonomia com impacto negativo na profissão;
- Pessoas em situação de dependência reconhecida pelo SVI da SS.

Condições de acesso

Este complemento pode ser atribuído consoante os seguintes graus de dependência:

- **1.º grau** pessoas sem autonomia para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana;
- **2.º grau** pessoas que para além da dependência de 1.º grau, se encontram acamados ou com demência grave.

Pode acumular com:

- Pensão de invalidez;
- Pensão de velhice;
- Pensão social de velhice;
- Pensão de orfandade;
- Pensão de viuvez;
- Pensão de sobrevivência;
- Pensão do regime especial das atividades agrícola;
- Pensão rural transitória; e
- Prestação social para a inclusão.

⁶⁷Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/38353/RP_5027_DGSS/9aee1306-0487-4f71-96d5-0138450b8082

⁶⁸Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909202/RP_5074_DGSS.pdf/6ec07251-3e4b-497a-b8e1-aab0ba36d7c6

Adicionalmente, o Complemento por Dependência do 1º grau pode ser cumulado com o Complemento Solidário para Idosos.

? Como pedir? Que formulários e documentos devo entregar?

Formulários

- **Modelo RP 5027-DGSS⁶⁷** Requerimento de Complemento por Dependência/Revisão do Complemento por Dependência;
- **SVI 7-DGSS** Avaliação da incapacidade (não disponível *online*)
- **RP 5074-DGSS⁶⁸** Declaração - situação de incapacidade provocada por intervenção de terceiro.

Documentos

- Documento de identificação válido;
- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN da conta bancária do beneficiário.

O pedido de atribuição de complemento por dependência deve ser submetido presencialmente, nos serviços de atendimento da SS, ou pelo correio.

? Como funciona este apoio?

Para 2020 o valor corresponde a:

- **€ 95,31** (regime especial e regime não contributivo) e **€ 105,90** (regime geral) para a dependência de 1.º grau; e
- **€ 180,02** (regime especial e regime não contributivo) e **€ 190,61** (regime geral) para a dependência de 2.º grau.

Este complemento é pago a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento, desde que o beneficiário preencha todas as condições para o receber e é concedido enquanto se mantiver a situação de dependência.

? Como é feito o pagamento?

Por transferência bancária ou vale postal.

1.2.9. Prestação Social para a inclusão

? O que é?

Prestação em dinheiro paga mensalmente a pessoas portadoras de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, à data da apresentação do requerimento.

Considera-se deficiência a perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas.

A certificação da deficiência e a determinação do grau de incapacidade, compete às juntas médicas dos serviços de saúde, através da emissão de atestado médico de incapacidade multiusos⁶⁹.

Esta prestação é composta por 3 componentes:

- i. **Componente base:** destina-se a compensar os encargos gerais acrescidos que resultam da condição de deficiência;
- ii. **Complemento:** reforço da componente base que tem como objectivo o combate à pobreza das pessoas com deficiência ou incapacidade que vivam sozinhos ou em agregados familiares com carência económica ou insuficiência de recursos; e

⁶⁹Vd. Parte 3, ponto 3 deste Guia

- iii. **Majoração:** destina-se a compensar encargos específicos acrescidos resultantes da condição de deficiência.

? Quem tem direito?

Componente base:

- Pessoa portadora de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- Pessoa portadora de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 80%, no caso de ser titular de pensão de invalidez.
- **Complemento:** beneficiários da Prestação Social para a Inclusão com 18 anos ou mais, que se encontrem em situação de carência ou insuficiência económica.

Condições de acesso

São condições específicas de atribuição do complemento:

- o beneficiário não estar institucionalizado em instituição social financiada pelo Estado;
- o beneficiário não se encontrar em prisão preventiva ou a cumprir pena de prisão em estabelecimento prisional;
- o beneficiário não se encontrar em família de acolhimento.

Pode acumular com:

- Pensões do sistema previdencial, do regime de proteção social convergente e pensões de regimes estrangeiros;
- Pensões de viuvez;
- Prestações por encargos familiares, exceto Bonificação por Deficiência;

- Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial;
- Complemento por dependência;
- Complemento por cônjuge a cargo;
- Rendimento Social de Inserção;
- Prestações substitutivas de rendimentos de trabalho (do sistema previdencial);
- Prestações de desemprego e de parentalidade do subsistema de solidariedade;
- Indemnizações e pensões por acidente de trabalho e doença profissional;
- Indemnizações por responsabilidade civil de terceiro;
- Subsídio por morte, do sistema previdencial; e
- Pensão de orfandade.

? Como pedir? Que formulários e documentos devo entregar?

Formulários

- **Modelo PSI 19/2019-DGSS⁷⁰** Requerimento Prestação Social para a Inclusão;
- **Modelo PSI 1/1/2019-DGSS⁷¹** Declaração de Rendimentos do Beneficiário/Composição e Rendimentos do Agregado Familiar;
- **Modelo PSI 37-DGSS⁷²** Declaração Composição do agregado familiar;
- **Modelo RP 5074-DGSS⁷³** Situação de Incapacidade provocada por Intervenção de Terceiros

⁷⁰Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/15444003/PSI_19_DGSS/eec85d8d-0c03-47e6-8d71-d943979e947b

⁷¹Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/15388334/PSI_1_1_DGSS/abefa86e-8c1d-47c7-8c67-58f2e6dd3d3b

⁷²Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/16490662/PSI_37.pdf/8cf427af-e4d4-479e-93d0-963723c19c9a

⁷³Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909202/RP_5074_DGSS.pdf/6ec07251-3e4b-497a-b8e1-aab0ba36d7c6

⁷⁴Vd. Parte III, ponto 3 deste Guia.

Documentos

- Documento de identificação válido;
- Atestado médico de incapacidade multiusos⁷⁴;
- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN da conta bancária do beneficiário;
- Declaração com valor da indemnização, passada pela entidade responsável pelo pagamento da mesma, quando há responsabilidade civil de terceiros por facto determinante da deficiência, com incapacidade superior a 60%;
- Declaração do titular, indicando se foi requerida ou atribuída prestação destinada à proteção social na deficiência, por que regime de proteção social e em que montante;

O pedido de atribuição deste apoio deve ser submetido:

- Via segurança social direta (www.seg-social.pt);
- Presencialmente, nos serviços de atendimento da segurança social;
- Pelo correio, para o Centro Distrital da SS da área de residência.

? Como é feito o pagamento da prestação social para a inclusão?

Transferência bancária ou vale postal.

1.2.10. Complemento por Cônjuge a Cargo

? O que é?

Apoio em dinheiro pago mensalmente aos pensionistas que recebam pensões de velhice e invalidez do regime geral, com pensão iniciada antes de 01/01/1994, cujo cônjuge (marido ou mulher) tenha rendimentos iguais ou inferiores a 38,67€ por mês (valor para 2020).

? Quem tem direito?

Os pensionistas que reúnam as condições supra referidas.

Condições de acesso

O pensionista não pode receber uma pensão de valor superior a 600€ (em 2020), considerando-se para esse efeito a soma de todas as pensões recebidas com a mesma natureza.

Pode acumular com:

- Pensão de velhice;
- Pensão de invalidez;
- Prestação Social para a Inclusão.

? Como pedir? Que formulários e documentos devo entregar?

Formulários

- **RP 5069-DGSS⁷⁵** Requerimento de Complemento por Cônjuge a Cargo.

Documentos

- Certidão de nascimento do pensionista com o casamento averbado;
- Documento de identificação válido
- Declaração de rendimentos / IRS

O pedido de atribuição deste apoio deve ser submetido presencialmente, nos serviços de atendimento da SS, ou pelo correio.

? Como funciona este apoio?

Em 2020, o valor deste apoio corresponde a 38,67€ por mês, juntamente com a pensão.

⁷⁵Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909167/RP_5069_DGSS.pdf/29af2950-1d30-4975-89ba-22e036515a86



VOLTAR AO INÍCIO

Janssen-Cilag Farmacêutica, Lda.

Lagoas Park, Edifício 9, 2740-262 Porto Salvo | Portugal | www.janssen.com/portugal

Sociedade por quotas | Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, sob n.º 10576

Capital Social € 2.693.508,64 | N.º Contribuinte 500 189 412

Material elaborado em abril de 2021 | EM-59755

